

28/06/83

ACORDO QUE ENTRE SI FAZEM, NA FORMA ABAIXO, E COM A INTERFERÊNCIA DO DELEGADO REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, DE UM LADO, A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS-COPASA-MG, E DE OUTRO LADO, A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESCOTOS DE BELO HORIZONTE.

A COPASA-MG e as entidades sindicais supra, estas em nome dos empregados da primeira, celebram o presente acordo, para solucionar as reivindicações dos referidos empregados, após negociações com amplo debate, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRODUTIVIDADE

Além da correção a que se refere a Lei nº 6.708, de 30.10.79, com a alteração introduzida pela Lei nº 6.886 de 10.12.80, a COPASA-MG concederá, ainda, a título de Produtividade, consoante a legislação vigente, a importância de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) a cada empregado que constar de sua folha de pagamento em 19 de julho de 1983.

CLÁUSULA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A COPASA-MG corrigirá o teto máximo da Gratificação de Férias para Cr\$ 74.000,00, ficando mantida a porcentagem de 30% sobre o salário nominal, conforme consta do Acordo Salarial homologado em 30.07.82.

CLÁUSULA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

É elevado para 2 (dois) anos o limite de idade para reembolso das despesas com pagamento de creche.

CLÁUSULA QUARTA - DIRIGENTES SINDICAIS

A COPASA-MG concorda em colocar à disposição do Sindicato 2 (dois)

[Handwritten signature]

Dirigentes Sindicais com todos os direitos e vantagens do cargo de que são titulares na Empresa.

CLÁUSULA QUINTA - DELEGADOS SINDICAIS

A COPASA-MG concorda com o direito de serem eleitos 5 (cinco) Delegates Sindicais em localidades de atuação da empresa no interior, com direitos e prerrogativas próprias do cargo, sem prejuízo da normal prestação de seus serviços à COPASA-MG.

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS

A Empresa se compromete a fazer um amplo estudo dentro da maior brevidade possível, para regulamentar a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPENSA DE EMPREGADOS

Durante a vigência do presente acordo a COPASA faz ressaltar o seu firme propósito de não adotar qualquer forma de demissão coletiva, mantendo os critérios e limites de demissões adotadas ao longo de sua existência, visando, acima de tudo, a manutenção da tranquilidade e melhoria das condições de trabalho de seus empregados, ressalvado o que dispõe o Decreto nº 22.795 de 14.04.33.

CLÁUSULA OITAVA - RATIFICAÇÃO DOS ACORDOS ANTERIORES

Ficam mantidas nos termos e condições vigentes as vantagens, obrigações e demais estipulações estabelecidas em acordos anteriores, com exceção da cláusula quarta do acordo homologado em 30 de julho de 1982, referente à implementação de uma instituição de Previdência Complementar à Previdência Social e, também, as cláusulas modificadas pelo presente acordo.

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

A COPASA-MG concederá ao empregado auxílio funeral por morte de seus dependentes legais até o limite de Cr\$ 30.000,00 por dependente.

CLÁUSULA DÉCIMA - SISTEMA DE BENEFÍCIOS

A COPASA-MG se compromete em manter o sistema de benefícios dentro da estrutura organizacional da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRÉDITO DE PERCENTUAL DE PRODUTIVIDADE

Fica autorizado desconto de 10% (dez por cento) em favor do Sindicato, sobre a produtividade negociada, do salário de cada empregado de julho de 1983, desde que não haja, dentro de 10 (dez) dias da comunicação, oposição expressa do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VICÊNCIA

O presente acordo vigorará de 1º de julho de 1983 a 30 de junho de 1984.

Por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Acordo para os devidos fins de direito.

Belo Horizonte, 29 de junho de 1983.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS-COPASA-MG

Benedito Alves Barcellos
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA IND. URB. ESTADO-MG

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND. DE PURIFICAÇÃO
E SERVIÇOS DE ESGOTOS DE BELO HORIZONTE.

Cláudio Rêgo
B. Rêgo

nominal, conforme consta do Acordo Salarial homologado em 30.07.82.

CLÁUSULA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

É elevado para 2 (dois) anos o limite de idade para reembolso despesas com pagamento de creche.

CLÁUSULA QUARTA - DIRIGENTES SINDICAIS

A COPASA/MG concorda em colocar à disposição do Sindicato 2 (dois) Dirigentes Sindicais com todos os direitos e vantagens do cargo de que são titulares na empresa.

CLÁUSULA QUINTA - DELEGADOS SINDICAIS

A COPASA/MG concorda com o direito de serem eleitos 5 (cinco) Delegados Sindicais em localidades de atuação da empresa no interior, com direitos e prerrogativas próprias do cargo, sem prejuízo da normal prestação de seus serviços à COPASA/MG.

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS

A Empresa se compromete a fazer um amplo estudo dentro da maior brevidade possível, para regulamentar a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPENSA DE EMPREGADOS

Durante a vigência do presente acordo a COPASA faz ressaltar o seu firme propósito de não adotar qualquer forma de demissão coletiva, mantendo os critérios e limites de demissões adotadas ao longo de sua existência, visando, acima de tudo, a manutenção da tranquilidade e melhoria das condições de trabalho de seus empregados, ressalvado o que dispõe o Decreto nº 22.795 de 14.04.83.

CLÁUSULA OITAVA - RATIFICAÇÃO DOS ACORDOS ANTERIORES

Ficam mantidas nos termos e condições vigentes as vantagens, obrigações e demais estipulações estabelecidas em acordos anteriores,

com exceção da cláusula quarta do acordo homologado em 30 de julho de 1982, referente à implementação de uma instituição de Previdência Complementar à Previdência Social e, também, as cláusulas modificadas pelo presente acordo.

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

A COPASA/MG concederá ao empregado auxílio funeral por morte de seus dependentes legais até o limite de Cr\$ 30.000,00 por dependente.

CLÁUSULA DÉCIMA - SISTEMA DE BENEFÍCIOS

A COPASA-MG se compromete em manter o sistema de benefícios dentro da estrutura organizacional da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRÉDITO DE PERCENTUAL DE PRODUTIVIDADE

Fica autorizado desconto de 10% (dez por cento) em favor do Sindicato, sobre a produtividade negociada, do salário de cada empregado de julho de 1983, desde que não haja, dentro de 10 (dez) dias da comunicação, oposição expressa do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará de 1º de julho de 1983 a 30 de junho de 1984.

Fica estabelecido que a Cláusula referente à indenização na aposentadoria, constará de acordo em separado, concordando a COPASA/MG em pagar uma indenização pelo período trabalhado na Empresa antes da opção do F.G.T.S.

Pelo presente protocolo, o acordo com que em princípio concordam os signatários, será submetido à Assembleia Geral da Classe e à Diretoria da COPASA/MG para fins de aprovação definitiva efeitos jurídicos.

Belo Horizonte, 28 de junho de 1983

Pela COPASA/MG

[Assinatura]

Pela Representação Sindical

[Assinatura]
[Assinatura]